

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

03/2020

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE- AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, com sede na Rua Maria do Espírito Santo, nº 400 - Centro, CEP: 89300-174, Mafra/SC, por meio de seu presidente e prefeito de Mafra -SC, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, daqui por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como **CONTRATADO, ANDERSON BERNARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.549.298/0001-02, representada pelo advogado ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 35.615 e inscrito no CPF nº 040.875.636-50 com escritório na Rua Vitor Fernandes de Souza, nº 1394 – Centro – Major Vieira/ SC, fone (047) 3655.1014, CEP 89.480-000 sendo que as partes têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria e assessoria jurídica a ser prestada por demanda de serviços, no endereço da contratante ou do contratado.

- a) Assessoria Jurídica Completa e Preventiva em questões Cíveis, Trabalhistas, Administrativas, bem como o que for necessário para a Contratante.
- b) Assessoria em novas ações que possam surgir no curso do presente contrato, tanto intentadas pela CONTRATANTE quanto contra a mesma.
- c) Participação nas Assembléias de Prefeitos e Colegiados e deslocamentos até os municípios integrantes do Consórcio para a Execução dos Serviços Contratados ,
- d) Além do serviço ordinário da Associação, será prestado através de solicitação aos Associados, Assessoria especializada em questões Administrativas e Tributárias, entre os quais citamos a) Assessoramento para implementação da Arrecadação e Fiscalização do Imposto Territorial Rural pelo município, b) Assessoria para desenvolvimento da forma de ampliação e cobrança Administrativa/Judicial pelos municípios, da Arrecadação decorrente do Movimento Econômico, c) Estudo e Assessoria para implementação de Consórcios de Interesse dos Municípios, tais qual



o Consórcio para Coleta e Tratamento de Resíduos, Consórcio visando a Realização de Licitações Compartilhadas pelo Municípios, Consórcio Visando a Contratação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública dos Municípios, entre outros.

e) Outros serviços advocatícios em comum acordo com a Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para aplicação de métodos pacificadores de resolução de conflitos, através de práticas que possam proporcionar um melhor entendimento entre as partes, buscando novas opções e formas de interação, tais como a negociação e mediação, contando com profissionais especializados para tanto.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços jurídicos pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto A CONTRATANTE deverá informar a realização das Assembleias de Prefeitos com 7 (sete) dias de antecedência, a fim de adequar os compromissos dos profissionais do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto: Todos os serviços serão realizados mediante autorização e comunicação da Presidência da Associação através da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula 6ª. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários: **a)** Honorários mensais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). No ato do pagamento, serão retidos, para fins tributários, todos os impostos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Cláusula 7ª: Os honorários devidos ao contratado pelo contratante serão pagos mediante depósito bancário ou através de cheque.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, sendo admitida prorrogação quando demonstrado interesse na continuação dos serviços.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por mútuo consentimento ou por denúncia, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, devendo a parte interessada comunicar à outra, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Cláusula 10ª. Caso ocorra o descumprimento do contato responsabilizar-se-á a parte que deu causa conforme os ditames da lei, além do pagamento de multa de um salário mínimo.

DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 11ª. O pagamento, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, deverá ser efetuado:

a) Em dinheiro ou equivalente, no valor correspondente ao pactuado na letra "a", da cláusula terceira do parágrafo primeiro, sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados e por ele indicados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

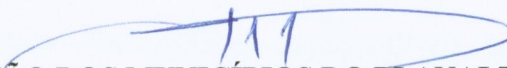
Parágrafo único. Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca Mafra, SC, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com a assinatura de duas testemunhas, para único efeito.

Mafra/SC, 02 de janeiro de 2020.


**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE
CATARINENSE- AMPLANORTE
CONTRATANTE**

**ANDERSON BERNARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) Beuma Riera - 074.171.389-69



2) Hevo Daniel Costa - 000.620.139-37



